

CONTRATO Nº 09/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 388/2023.
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA Nº 05/2023.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE FLORES TIPO
ROSAS NA COR VERMELHAS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA
E A EMPRESA: BRUNO BARBOSA CANDIDO LTDA.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.207.403/0001-95, com sede na Rua Cônego Jacinto nº 036 – Cento – Limoeiro de Anadia - AL, CEP: 57.260-000, representado pelo Chefe do Poder Executivo, **JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**, portador do CPF/MF nº 456.567.204-97 e RG nº 2000001105773 SSP/AL.

CONTRATADA:

BRUNO BARBOSA CANDIDO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 14.900.731/0002-89, com sede na Rua Estelita de Macedo, 344, bairro Santa Esmeralda Arapiraca/AL, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **BRUNO BARBOSA CANDIDO**, portador de CPF nº 082.192.234-30, RG nº 7338858 SDS PE.

Os contratantes enunciam as seguintes Cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações e atendendo ao que consta no **Processo Administrativo nº 388/2023**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada no fornecimento Flores naturais tipo Rosa na cor vermelha embalado individualmente, embalagem transparente presenteável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação está fundamentada no inciso II do art. 75, da Lei no 14.133/21, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pelo objeto constante da Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de **R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação correrá a conta da Funcional

Programática Funcional:

04 - Secretaria Municipal de Administração

Bruno Barbosa Candido

0400 - Secretaria Municipal de Administração

04.122.0002.2008- Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Administração

17 - Secretaria Municipal da Mulher

1700 - Secretaria Municipal da Mulher

08.122.0002.2018- Gestão das Ações da Secretaria Municipal da Mulher

NATUREZA DA DESPESA:

3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 – Material de Consumo

FONTE DE RECURSO:

1.500.0000- RECURSOS PRÓPRIOS

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega total dos produtos solicitados em cada ordem de Serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega total dos produtos solicitados em cada ordem de Serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal os documentos válidos que comprove o atendimento das exigências fiscais de habilitação:

X – a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “Fazenda Federal”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão Conjunta RFB/PGFN, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Dívida Ativa da União, abrangendo a seguridade Social (INSS) e aos demais tributos e contribuições federais por ela administrados. (Sítio: www.receita.fazenda.gov.br);

X- b) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (Sítio: www.caixa.gov.br). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

X- c) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011) de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943; (Sítio: www.tst.gov.br/certidao).

X- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “Fazenda Estadual”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA FORNECIMENTO

Os objetos deverão ser entregues no prazo máximo de **24 hrs** contados da data de recebimento da ordem de Serviço, de acordo com o quantitativo solicitado pela Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - LOCAL DE ENTREGA

O objeto deverá ser entregue conforme ordem de fornecimento do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

Bruno Barboza

- b) Receber os objetivos entregues pela contratada, de acordo com a especificação, contratante neste termo de referência, bem como atestar as notas fiscais;
- c) Efetuar o pagamento correspondente à fatura emitida e devidamente atestada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Proceder com o fornecimento de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, e proposta de preços apresentada.
- b) Assumir todos os ônus referentes à entrega do serviço deste contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- d) Assinar o contrato no prazo de até 05 dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito à contratação e submeter-se as comunicações da lei.

CLÁUSULA DECIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato, decorrente deste termo de referência, terá vigência até 31 de Dezembro de 2023, após a sua assinatura ou até o término do procedimento licitatório a contar da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado a critério da administração municipal

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

De acordo com os §§ 3 e 4º do art. 92 da Lei 14.133/21, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, é possível o reajustamento de preços. E para tanto, o critério adotado para reajuste de preços do presente contrato, será o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

De acordo com o art. 155 da Lei 14.133/21, o contratante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Bruno Barbosa Cavalcante

- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

De acordo com o art. 156 da Lei 14.133/21, a Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observadas as disposições do inciso I, do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

Secretaria de Administração e Recursos Humanos: A fiscalização da contratação será exercida pelo servidora **Aurenice Oliveira Souza**, portadora do CPF nº 364.267.684-72, e gerenciada pela servidora Maria Alexandre Jesuino, portadora do CPF nº 105.609.494-05.

Secretaria da Mulher: a fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Nubia Ferro Barbosa**, portador do CPF nº 047.785.404-41 e gerenciada pela servidora Cicera Soares Dos Santos, portador do CPF nº 373.326.604-82.

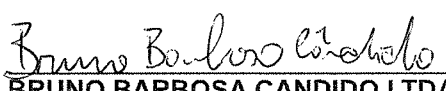
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o da Comarca de Limoeiro de Anadia/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Limoeiro de Anadia/AL, 06 de Março de 2023.


JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
PREFEITO
P/CONTRATANTE


BRUNO BARBOSA CANDIDO LTDA
BRUNO FLORES
P/ CONTRATADA

Bruno Barbosa Candido

ANEXO CONTRATO N° 09/2023

EMPRESA: BRUNO BARBOSA CANDIDO LTDA

67


ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	Rosa na cor vermelha embalado individualmente, embalagem transparente presenteavel.	UNID.	8.000	PROPRIA	5,00	40.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)						

Limoeiro de Anadia/AL, 06 de Março de 2023

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
PREFEITO
P/CONTRANTE



BRUNO BARBOSA CANDIDO LTDA
P/ CONTRATADA